

RESOLUÇÃO CRC-ES Nº 308/2009

Fixa normas para redução, isenção e parcelamento de anuidade do exercício de 2010 para Profissionais.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo Contabilista ao Conselho Regional de Contabilidade, a partir da obtenção do Registro Profissional, está definida nos artigos 21 e 22, respectivamente, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, diz: “***Os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho***”; e

CONSIDERANDO que a Resolução CFC 1.250/2009, em seu artigo 3º, outorga competência aos Conselhos Regionais para regulamentar, no âmbito de sua jurisdição, redução e isenção da anuidade para profissionais.

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender aos contabilistas que comprovarem insuficiência financeira para o recolhimento da anuidade do exercício de 2010, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo poderá conceder redução no pagamento da **anuidade referente ao exercício de 2010** aos contabilistas que **requererem até o dia 31 de março de 2010** e comprovarem não ter auferido renda suficiente à plena satisfação do encargo.

I - A comprovação quando **profissional empregado registrado** deverá ser feita através de cópias autenticadas ou cópia simples acompanhadas do original, a ser conferida no ato da entrega do requerimento no Regional, dos seguintes documentos:

a) CTPS (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e próxima folha de contrato de trabalho em branco, folhas constando última alteração contratual);

b) Três últimos contra-cheques;

c) Extrato atualizado de FGTS constando os 6 (seis) últimos depósitos ou GFIP's completas dos últimos 3 (três) meses.

II - A comprovação, quando **profissional autônomo ou desempregado**, deverá ser feita através de cópias autenticadas ou cópia simples acompanhada do original, a ser conferida no ato da entrega do requerimento no Regional, dos seguintes documentos:

a) CTPS (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e próxima folha de contrato de trabalho em branco);

b) Extrato atualizado de FGTS constando a última movimentação na sua conta do FGTS;

c) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferiu rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo. ¹

§ 1º - Para os profissionais que declararem DESEMPREGO, o processo será instruído com a certidão que comprova a não solicitação de Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 1 (um) ano.

§ 2º - Quando do primeiro registro de Contabilista, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, podendo ser concedido redução do valor apurado, desde que requerido pelo interessado, nos termos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - O membro da Câmara de Controle Interno responsável pela análise do processo poderá requerer outros documentos que achar necessário para a instrução do processo, bem como, solicitar ao Setor de Fiscalização do CRC-ES a realização de diligências *in loco*.

Art. 2º - A concessão da redução observará as seguintes condições:

I - renda bruta mensal de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), **redução de 50%** (cinquenta por cento);

II - renda bruta mensal acima de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), **redução de 40%** (quarenta por cento);

III - renda bruta mensal acima de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) até R\$ 800,00 (oitocentos reais), **redução de 30%** (trinta por cento);

IV - renda bruta mensal acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), **redução de 20%** (vinte por cento).

Art. 3º - O parcelamento poderá ser concedido, desde que nenhuma parcela seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais):

I – **quando requerido pelo interessado até 31/03/2010**, em até 7 (sete) parcelas mensais;

II – **quando requerido pelo interessado após 31/03/2010**, com o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, em até 7 (sete) parcelas mensais.

¹ Art. 1º, inciso II, alínea "c" com redação determinada pela Deliberação CDO CFC nº 002/10.

Parágrafo único - Não será possível o parcelamento do débito já parcelado com base nesta Resolução.

Art. 4º - As reduções previstas nesta Resolução incidirão sobre o valor da anuidade, não sendo cumulativas com os descontos previstos no art. 2º, inciso I, da Resolução CFC nº 1.250/2009.

Art. 5º - O benefício concedido nos termos desta Resolução será ANULADO a qualquer tempo se for constatado que o beneficiário utilizou-se de meios ilícitos ou fraudulentos para obtê-lo.

Parágrafo único - constatada fraude nos pedidos de redução, com concessão do benefício ou não, além da anulação referida no *caput*, estarão seus responsáveis sujeitos às penalidades aplicáveis (art. 299 do Código Penal).

Art. 6º - O pedido de redução protocolado no CRC-ES tem efeito suspensivo em relação às ações fiscalizadoras ou de cobrança referentes à anuidade do exercício de 2010, não gerando direitos ao profissional de descumprir qualquer outra obrigação a que esteja sujeito.

Art. 7º - O benefício concedido nos termos desta Resolução será REVOGADO se, em até 30 (trinta) dias após a ciência de sua concessão, não for constatado o pagamento do débito.

Art. 8º - Ao contabilista que contraia moléstia ou venha sofrer acidente que o torne incapacitado, temporária ou definitivamente, para o exercício da profissão contábil e, conseqüentemente, sem condições comprovadas para efetuar o pagamento do débito junto ao Conselho Regional de Contabilidade, poderá ser concedida a isenção do débito, desde que haja requerimento formal do interessado.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, o beneficiário deverá instruir a solicitação de isenção com os seguintes documentos:

- a) o competente atestado, emitido preferencialmente por junta médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou do Órgão Público a que esteja vinculado;
- b) carta de concessão do benefício e extrato de pagamento de benefícios;
- c) cópia da CTPS (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e próxima folha de contrato de trabalho em branco).

Art. 9º - As concessões de que tratam esta Resolução, deverão ser apreciadas pela Câmara de Controle Interno deste CRC-ES e referendadas em Sessão Plenária.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de desconto caberá pedido de reapreciação, no prazo de 15 (quinze) dias, apenas quando tal indeferimento se der por falta de documentação, devendo esta situação ser expressa na decisão da Câmara de Controle Interno, que demonstrará qual o documento faltante e autorizará o deferimento do pedido caso o profissional apresente este documento no prazo do pedido de reapreciação, independente de nova decisão.

§ 2º - A apresentação da documentação faltante, no prazo do parágrafo anterior, será apreciada e deferida, com base na decisão já dada pela Câmara de Controle Interno, por funcionário nomeado para tal fim por Portaria do Presidente do CRC-ES.

Art. 10 - Os pedidos de desconto de que tratam o art. 1º desta Resolução, protocolados após 31/03/2010, serão indeferidos de plano por funcionário nomeado para tal fim por Portaria do Presidente do CRC-ES.

Art. 11 - Não são cumulativos os benefícios do parcelamento e da redução da anuidade.

Art. 12 - Todos os requerimentos constantes nesta Resolução deverão ser efetuados utilizando-se dos formulários padrões, disponibilizados no site www.crc-es.org.br, delegacias ou na Sede do CRC-ES.

Art. 13 - Os casos omissos, atípicos ou especiais serão levados diretamente à apreciação e decisão do Plenário.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2009.

Contador **Paulo Vieira Pinto**
Presidente do CRC-ES

CONSELHEIROS

Ronaldo Soares Vieira

Cristina Amélia Fontes Langoni

Carlos Barcellos Damasceno

Thereza Luzia Nader



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Walter Alves Noronha

José Maria Hupp

Carla Cristina Tasso

Paula Koehler Martins

Washington Luiz da Silva

Eli Batista de Araújo Pirola

Reinaldo Marques

Carlos Alexandre Oliveira
